

CONTRATO

Parceria na realização e promoção de sessões com os candidatos apoiados por forças políticas com presença nas Assembleias Municipais da Região Norte – Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real

No âmbito do procedimento de formação de contrato público do tipo Ajuste direto n.º “OENorte AJD 10/2025”, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, e após decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, conforme deliberado na reunião ordinária do Conselho Diretivo da Ordem dos Engenheiros de 14 de julho de 2025, é livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato, entre os seguintes Outorgantes:

ORDEM DOS ENGENHEIROS – REGIÃO NORTE com sede na Rua Rodrigues Sampaio 123, 4000-425 Porto, Número de Identificação Fiscal: 500839166, telefone: 222073900 e e-mail: area.juridica@oern.pt, neste ato representada por Bento Adriano de Machado Aires e Aires, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, doravante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE.

e

NOTÍCIAS ILIMITADAS, SA, com sede na Rua António Oliveira Braga, nº 111, 2º, sala J, 4470 141 Maia, Número de Identificação Fiscal: 518022145, neste ato representada por NORBERTO DOS SANTOS RODRIGUES MOREIRA, contribuinte fiscal com o cartão de cidadão lido até 07/07/2030, na qualidade de representante legal, doravante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito e Objeto

O presente contrato é celebrado no âmbito do procedimento de formação de contrato público do tipo Ajuste direto n.º OENorte AJD 10/2025 nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos e tem por objeto principal a “Parceria na realização e promoção de sessões com os candidatos apoiados por forças políticas com presença nas Assembleias Municipais da Região Norte – Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real”.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:

- a) Às cláusulas do contrato e disposições técnicas previstas nas peças do procedimento;
- b) O Código dos Contratos Públicos;
- c) Às legis artis;
- d) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, à segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato manter-se-á em vigor até conclusão dos trabalhos adjudicados, devendo o calendário dos debates ser fixado, por acordo escrito, entre as partes de acordo com a data de realização das eleições autárquicas que não estão ainda agendadas na data de realização do presente procedimento.

Cláusula 4.ª

Especificações e aspetos essenciais dos serviços a contratar

1. A Segunda Outorgante irá ser o media partner dos 5 (cinco) debates autárquicos com os candidatos apoiados por forças políticas presença nas Assembleias Municipais da Região Norte – Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real, que terão o seguinte formato e conteúdos:

- a) Cada debate terá a duração de 60 (sessenta) minutos;

- b) No dia seguinte ao debate, o resumo de cada sessão é publicado numa página da edição impressa do Jornal de Notícias;
 - c) A Segunda Outorgante irá produzir e editar os vídeos dos debates, no máximo de 5 (cinco), com resumo do debate, colocação dos vídeos no site e redes sociais do Jornal de Notícias, cujos conteúdos serão também disponibilizados à Primeira Outorgante para uso nas suas redes de comunicação.
 - d) A Segunda Outorgante deverá apresentar o plano de promoção de cada evento em todos os meios da Notícias Ilimitadas, na semana anterior à realização de cada um dos debates.
2. A Primeira Outorgante apenas fica obrigada a liquidar os serviços efetivamente prestados.
3. O fornecimento dos serviços contemplados no presente caderno de encargos terá como base os requisitos acordados pelas partes, de acordo com as necessidades e planeamento da entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante irá pagar ao Segunda Outorgante 19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros), a este valor acresce o imposto devido à taxa legal em vigor.
2. Este valor será liquidado em duas prestações iguais, no prazo de 60 dias após receção dos respetivos documentos contabilísticos.
3. O preço supra referido inclui todos os custos, encargos e despesas.

Cláusula 6.ª

Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato, no presente caderno de encargos, da presente adjudicação decorrem para a Segunda Outorgante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
- a. Obrigação do fornecimento dos serviços identificados na sua proposta de acordo com os requisitos previstos no contrato, dentro dos prazos estabelecidos;
 - b. Obrigação de cumprir as condições fixadas para fornecimento do serviço, nomeadamente:
 - i. Obrigação de prestar à Primeira Outorgante, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestadas no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - ii. Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;

2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado do bem objeto do procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação de serviços

Para acompanhamento da execução dos serviços adjudicados, a Primeira Outorgante fica obrigado a manter contacto periódico com os representantes da Ordem dos Engenheiros – Região Norte.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa à Ordem dos engenheiros, comercial e técnica, e seus membros de que possa ter conhecimento, não podendo tal informação ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar da cessação do presente contrato, sem prejuízo da sujeição relativa a quaisquer deveres legais relativos à proteção de dados, segredos comerciais ou credibilidade, prestígio e confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução contratual previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer uma das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Não prestação dos serviços, independentemente das causas subjacentes.
 - b) Cumprimento defeituoso do serviço.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após o envio da declaração.

Cláusula 11.ª

Foro para a resolução de litígios

Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual carece da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

Foi designada Catarina Soutinho como gestora do presente contrato para promover o devido acompanhamento permanente da execução do mesmo, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação.

Cláusula 14.ª

Disposições Finais

O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa.

Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a) Caderno de Encargos;
- b) Proposta adjudicada;

O Presente Contrato foi exarado em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

P' Ordem dos Engenheiros – Região Norte

**BENTO ADRIANO DE
MACHADO AIRES E AIRES**

Assinado de forma digital por BENTO
ADRIANO DE MACHADO AIRES E AIRES
Dados: 2025.07.24 23:09:40 +01'00'

(Bento Adriano de Machado Aires e Aires)

P' Notícias Ilimitadas

**Assinado por: Norberto dos Santos Rodrigues
Moreira**

Num.

Data: 2025.07.17 16:04:11 +01'00'

(Norberto Moreira)